



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## LEI Nº 1.985, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAR VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir o estacionamento de ônibus, caminhões e outros veículos pesados, no lado direito, no trecho compreendido entre o número 48 da Rua Doutor Osório Alves da Silva até o número 48 da Rua Guilhermina Lima de Moraes, no sentido de quem segue pelo lado direito da Rua Doutor Osório Alves da Silva para a Rua Guilhermina Lima de Moraes.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal através do Departamento competente, promover a devida sinalização no local.

**Art. 3º** Aos infratores, caberá a sanção prevista na legislação de trânsito em vigor.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de março de 2016.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**